*DESAPROPRIAÇÃO — ASSISTENTE TÉCNICO — HONORÁRIOS*

*— O assistente técnico é o defensor técnico da parte que o indica; os seus honorários devem ser pagos pelo vencido na ação de desapropriação.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Prefeitura de São Paulo *versus* Espólio de Vitória Forziati Niglio
Recurso extraordinário n.º 23.423 — Relator: Sr. Ministro
MÁRIO GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Acordam em sessão da 1.ª turma, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso em que é recorrente a Municipalidade de São Paulo e recorrida o espólio de Vitória Forziati Niglio, ne-

gando lhe provimento, na conformidade das notas taquigráficas.

Rio, 21 de setembro de 1953. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Mário Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Mário Guimarães* — Contra o acórdão de fls. 47, que num processo desapropriatório movido pela Municipalidade de São Paulo a Vitória Forziati Niglio, condenou a expropriante a pagar juros moratórios e salários do assistente técnico, manifestou a expropriante recurso extraordinário e de revista. O de revista foi provido quanto aos juros. Subsiste o extraordinário, quanto aos salários do assistente técnico que, entende a expropriante, deve ficar a cargo de quem as contratou. O Dr. Procurador-Geral emitiu o parecer de fls. 80. E' o relatório.

VOTO

*O Sr. Ministro Mário Guimarães* (Relator) — Conheço do recurso com fundamento na letra *d*, porque cita a recorrente um acórdão do Tribunal do Distrito Federal, que decidiu diferentemente. Mas, nego provimento.

A questão de saber se deve a expropriante pagar os salários do assistente técnico contratado pela outra parte, oferece dúvidas muito acentuadas.

Pondera-se que assistente técnico, em tais processos, não é elemento essencial e, assim, as despesas com êle devem caber a quem reclamou tais serviços. Vejamos as palavras da lei: "Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível técnico, para proceder à avaliação dos bens. Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito" (ver art. 14, parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941).

Embora não seja indispensável à regularidade do processo expropriatório o contrato de um perito técnico, é certo que a lei expressamente o autoriza. Não se equipara êsse a outros gastos de natureza particular, como o extrato de documentos, que faça qualquer dos litigantes para obter vitória. E' despesa prevista em lei. O assistente intervém porque assim o permite a lei. A sua função, nesses processos, para apuração da verdade, é quase tão importante como a do advogado. E' o assistente técnico, na frase de Pedro Batista Martins, "o advogado da parte em questões técnicas não jurídicas, antes e durante o processo".

A instituição do assistente técnico, consagrada pela primitiva redação do art. 32 do Código de Processo, veio do Direito italiano. O Código italiano não o previu, mas o uso o consagrou. Carnelutti, em cujas lições se inspirou Batista Martins, o estudou no capítulo em que trata do patrocínio da causa (v. *Sistema*, vol. 1.º, pág. 466, ed. 1936). E assim a justifica: *quando si dice: difensore, si pensa a un giureconsulto. Ma questo punto di vista, per quanto sia quello medesimo della legge, è troppo istretto. Il vero è che non la sola esperienza giuridica è necessaria per lo svolgimento del processo, e precisamente per la dimostrazione de una parte e per la decisione dall'altra, ma esperienza in genere, appartenente al più disparati campi del sapere. Ciò si vedrà meglio in primo longe quando parleremo della prove e, in singolar modo, della loro valutazione; questa si fa, invero, assai meno ala stregua delle regole del diritto che delle regole della più varia esperienza, onde occorono spesso per farla cognizione diverse da quele del giureconsulto: delle esperto di lingua straniera o anche del fisologo o del paleografo per leggere un documento, del medico per conoscere la esistenza o la gravità di un trauma o di una malattia mentale, del contabile per esaminare le scriture di un commerciante, di un chimico e di un mecanico per accertare la utilità o la novitá di una invenzione industrale di un ingegnere per seculare, le cause del crollo di un edificio* (V. *Sistema*, vol. 1.º n.º 179).

O assistente técnico é, pois, um defensor do expropriado: o defensor técnico.

Ao fixar a quantia para honorários do advogado, poderia ter sido incluída, sem discriminação, a verba do seu auxiliar técnico. O acórdão, porém, achou prudente distinguir: honorários do defensor jurídico e do defensor técnico.

Não me convence também o argumento de que no processo expropriatório não há vencedores nem vencidos. Há-os. Se o poder público oferece determinada quantia, insuficiente para tornar justa a indenização, e o expropriado consegue demonstrar a injustiça da oferta, obtendo ganho de causa, é certo que o poder expropriante terá sido vencido, e dêle arcar com tôdas as conseqüências.

Nego, por isso, provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso a que negaram provimento. Decisão unânime.

Não compareceu, por se achar afastado, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Luís Gallotti, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio da Costa.